

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 4º OFÍCIO DE NOTAS - 2º RTDPJ COMARCA DE FORTALEZA - ESTADO DO CEARÁ TABELIÃ: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA
Rua Major Facundo, nº 790 - Centro - Fortaleza - Ceará - CEP:60025-100 - PABX:(85) 3512.5900 E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br - CNPJ: 06.573.000/0001-67	

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E
EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Registro nº 28762

Certifico e dou fé que recebi o documento **eletrônico** com 31 (trinta e um) páginas, foi apresentado em 17/07/2026, o qual foi protocolado e registrado **sob nº 28762** em **17/07/2026** e **averbado à margem do registro sob nº 14455**, no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (Livro A) deste Cartório do 4º Ofício de Notas e 2º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Fortaleza, CNPJ 06.573.000/0001-67, na presente data.

Natureza: 9º ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Apresentante: INSTITUTO BR ARTE - BR ARTE CNPJ 26.757.702/0001-08

Fortaleza, 17 de julho de 2026

ISAAC BRUNO MOURA VASCONCELOS
Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO CEARÁ

selo tipo 11
REGISTRO DE RTD E RCPJ

Nº
ACG170703-J6M9



SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE

consulte a validade do selo digital em:
selodigital.tjce.jus.br/portal



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO CEARÁ

selo tipo 1
DISTRIBUIÇÃO / MICROFILMAGEM

Nº
ACG527170-C7L9 ACG527171-I4L9
ACG527172-L7L9 ACG527173-F1L9



SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE

consulte a validade do selo digital em:
selodigital.tjce.jus.br/portal

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de atendimento: 20260717000686	
Total emolumentos: R\$ 177,18	
Total FERMOJU: R\$ 14,63	
Total Selos: R\$ 12,23	
Total FRMMP(Ministério Público): R\$ 8,86	
Total FAADEP(Defensoria Pública): R\$ 8,86	
Total ISS R\$ 8,86	
Valor Total: R\$ 230,62	
Base de cálculo / Atos com Valor Declarado	
Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos	
Códigos: 5013, 5023	

**9ª ALTERAÇÃO AO ESTATUTO
DO INSTITUTO BR ARTE. CNPJ:**

26.757.702/0001-08, situado nesta cidade de Fortaleza-CE, à Rua COSMONAUTA, Nº 212, BAIRRO: BONSUCESSO, CEP: 60.541-645. ESTATUTO REGISTRADO NO 2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS- CARTÓRIO MORAES CORREIA, Microfilme número 14455, em 24 de agosto de 2016. ALTERAÇÃO APROVADA POR MEIO DE ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PARA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO BR ARTE, NO INTUITO DE QUALIFICAR A ENTIDADE COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ DO ESTADO DO CEARÁ.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º – O INSTITUTO BR ARTE, doravante simplesmente BR ARTE, com prazo de duração indeterminado, é uma entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com a autonomia administrativa financeira e patrimonial, fundada em 15 de Fevereiro de 2016 e registrada em 24 de agosto de 2016, e reger-se-á pelo presente Estatuto, por seu regimento interno e pela legislação aplicável.

Artigo 2º – INSTITUTO BR ARTE, tem sua sede e foro na comarca de Fortaleza/CE, à Rua Cosmonauta, nº 212, Bairro: Bonsucesso, CEP: 60.541-654, podendo manter

dependências, filiais e representantes em qualquer lugar do território nacional e do exterior.

Parágrafo Único: O BR ARTE possui as seguintes filiais: 1 (UMA) FILIAL NA COMARCA DE RIO DE JANEIRO, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, COM ENDEREÇO FISCAL À AV. RIO BRANCO, Nº 311, 12º ANDAR, SALA 1201, BAIRRO: CENTRO, CEP: 20090-001, 1 (UMA) FILIAL NA COMARCA DE BELÉM, NO ESTADO DO PARÁ, COM ENDEREÇO FISCAL À RUA AVERTANO ROCHA, Nº 192, CAMPINA, BELÉM/PA, CEP: 66023-120; 1 (UMA) FILIAL NA COMARCA DE MACAPÁ, NO ESTADO DO AMAPÁ, COM ENDEREÇO FISCAL À AV. DOS CARAMURU, Nº 1293-A, BURITIZAL, MACAPÁ/AP, CEP: 68902-863; 1 (UMA) FILIAL NA COMARCA DE GOIÂNIA, NO ESTADO DE GOIÁS, COM ENDEREÇO FISCAL À AV. PORTUGAL, Nº 1148, SALA C 2501, ED. ÓRION BUSINESS & HEALTH COMPLEX, SETOR MARISTA, GOIÂNIA/GO, CEP: 74.150-030; 1 (UMA) FILIAL NA COMARCA DE PORTO ALEGRE, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, COM ENDEREÇO FISCAL À AV. CARLOS GOMES, Nº 700, SALA 605, 5º ANDAR, BOA VISTA, PORTO ALEGRE/RS, CEP: 90480-000; 1 (UMA) FILIAL NA COMARCA DE MACEIÓ, NO ESTADO DE ALAGOAS, COM ENDEREÇO FISCAL À AV. FERNANDES LIMA 8, ANDAR 1, SALA 102, FAROL, MACEIÓ/AL, CEP: 57055-000; 1 (UMA) FILIAL NA COMARCA DE TERESINA, NO ESTADO DO PIAUÍ, COM ENDEREÇO FISCAL À RUA THOMAS EDSON, Nº 2203, HORTO, TERESINA/PI, CEP: 64052-770; 1 (UMA) FILIAL NA COMARCA DE CAMPO GRANDE, NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, COM ENDEREÇO FISCAL À AV. AFONSO PENA, Nº 4785, SALA 701 - THE PLACE CORPORATE, CAMPO GRANDE, CEP: 79031-010; 1 (UMA) FILIAL NA COMARCA DE SÃO PAULO, NO ESTADO DE SÃO PAULO, COM ENDEREÇO FISCAL À AV. PAULISTA, Nº 1636, CJ 4 - PAV. 15 - SALA 1504, CERQUEIRA CÉSAR, CD. PAULISTA CORPORATE, SÃO PAULO/SP, CEP: 01310-200; E 1 (UMA) FILIAL NA COMARCA DE ARACAJU, NO ESTADO DO SERGIPE, COM ENDEREÇO FISCAL À RUA RIACHUELO, Nº 1200, SÃO JOSÉ, ARACAJU/SE, CEP: 49015-160, TODAS COM AS MESMAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E MESMO NOME EMPRESARIAL, SEM NOMES FANTASIAS.

Artigo 3º- O prazo de duração do **INSTITUTO BR ARTE** é indeterminado.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES, OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Artigo 4º - Na qualidade de entidade privada com *animus* de desempenhar ações de interesse público de caráter prioritariamente artístico-cultural, o **INSTITUTO BR ARTE** tem por finalidade a efetivação de direitos culturais como instrumento para promover os direitos humanos, a cidadania, a igualdade, o desenvolvimento humano e socioeducacional, mediante atividades e projetos culturais de atuação ampla, segundo os seguintes objetivos sociais:

- I) Promover o desenvolvimento da produção artístico-cultural, social, educacional, científica, tornando-se referência de entidade para artistas,

- grupos, produtores, professores, gestores e profissionais dos campos cultural e social;
- II) Desenvolver trabalhos de formação/capacitação cultural e técnica no campo sociocultural, educacional e científico, através da idealização e promoção de cursos, seminários, oficinais, congressos, encontros e outros eventos de natureza formativa que coloquem em pauta a realidade social e as principais questões socioculturais e de cidadania;
 - III) Promover festivais, mostras, simpósios, jornadas, encontros, seminários e eventos culturais de amplitude regional, nacional ou internacional nos diversos segmentos;
 - IV) Prestar consultorias em elaboração de projetos e captação de recursos, promovendo e subsidiando projetos, eventos e atividades, nos âmbitos público e privado, voltados à Cultura, Desenvolvimento social e sustentável, Ensino, Pesquisa, Ciência, Tecnologia, Letras, Artes, Desportos e Meio Ambiente;
 - V) Estimular a difusão de bens e serviços socioculturais em níveis regional, nacional e internacional, através da circulação artístico-cultural, ações de ocupação e intercâmbio de experiências entre culturas e regiões;
 - VI) Promover pesquisas, estudos e publicações (impressas ou audiovisuais) destinadas aos campos cultural, social educacional e do desenvolvimento sustentável, visando à composição e consolidação de projetos inovadores e o desenvolvimento sociocultural sustentável;
 - VII) Incentivar e apoiar a organização de redes e coletivos de artistas, produtores, gestores, realizadores, lideranças comunitárias, professores, técnicos, dentre outros atores do campo sociocultural;
 - VIII) Promover e democratização do acesso à cultura, à acessibilidade e democratização da comunicação, bem como a inclusão social e a formação cidadã, por meio de suas ações educacionais;
 - IX) Promover parceria e aliança entre seus associados, com entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, objetivando a inovação e o desenvolvimento sociocultural brasileiro;
 - X) Interagir e relacionar-se com outras entidades congêneres;
 - XI) Realizar ações formativas (ministrar cursos, oficinais, palestras, etc.) no âmbito sociocultural, educacional e de desenvolvimento sustentável, de acordo com os parâmetros e diretrizes educacionais em vigência no país, visando o bem estar social;
 - XII) Prestar assistência, quando solicitada, a órgãos públicos ou instituições privadas na concepção de projetos, ações, programas e políticas em diversos setores, visando ampliar a eficiência e produtividade das instituições e serviços e gerar benefícios à sociedade;
 - XIII) Realizar ações que contribuam para a promoção dos direitos de crianças, adolescente, jovens e idosos, direitos humanos, assistência social e promoção da saúde.
 - XIV) Promover, gerir e apoiar a conservação e revitalização do patrimônio histórico, cultural e artístico brasileiro;

- XV) Realizar a gestão operacional de equipamentos culturais, inclusive promovendo a venda de ingressos;
- XVI) Desenvolver projetos, programas e planos que possam promover a gestão e/ou a cogestão de espaços culturais e equipamentos públicos e privados relacionados com os objetivos do **INSTITUTO BR ARTE**, promovendo a difusão das artes em suas múltiplas manifestações;
- XVII) Realizar a gestão administrativa financeira de projetos culturais e afins, próprios ou de terceiros;
- XVIII) Promover a locação de bens culturais, próprios ou de terceiros;
- XIX) Prestar serviços artísticos em geral e serviços de direção teatral em projetos próprios ou de terceiros;
- XX) Editar e distribuir livros e publicações próprios ou de terceiros, de caráter artístico e cultural;
- XXI) Captar recursos destinados a custear as atividades e ações necessárias para o cumprimento das finalidades do **INSTITUTO BR ARTE**;
- XXII) Promover projetos sociais que tenham por objetivo oferecer condições de inserção profissional de jovens carentes, visando especialmente à sua introdução no mercado de trabalho;
- XXIII) Apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação nos campos da cultura e da arte;
- XXIV) Contribuir com o pleno exercício dos direitos culturais.

Artigo 5º - Para cumprir seus objetivos, o **INSTITUTO BR ARTE** poderá firmar convênios, termos de colaboração, termos de fomento, contratos de gestão, termos de parceria, contratos privados e estabelecer intercâmbios promovendo iniciativas conjuntas com outras instituições públicas e/ou privadas, nacionais e internacionais, assim como realizar execução direta de apresentações, projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de recursos físicos, humanos e financeiros obtidos por qualquer meio, inclusive doações, patrocínios, taxas de administração, e/ou captação e cessões, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo Primeiro - É permitida a obtenção de receitas pelo **INSTITUTO BR ARTE**, auferidas por meio da prestação de serviços, inclusive de gestão administrativa financeira de projetos culturais e afins, próprios ou de terceiros, bem como serviços artísticos e de direção teatral, comercialização de produtos por si produzidos ou por si administrados, comercialização de livros e publicações próprios ou de terceiros de caráter artístico e cultural, cessão onerosa de suas instalações e locação de bens culturais, próprios ou de terceiros, exploração de bilheteria, aquisição e comercialização de bens e produtos culturais, atividades de ensino remunerado dentre outras fontes de receita que considerar pertinentes, desde que relacionadas ao seu objeto social, devendo ser estas receitas revertidas integralmente para o desempenho dos objetivos do **INSTITUTO BR ARTE**, como instrumento necessário para garantir a sua independência e sustentabilidade.

Parágrafo Segundo - Para o cumprimento de suas finalidades o **INSTITUTO BR ARTE** observará os princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade, eficácia e eficiência.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - São direitos dos associados

- I. Votar na Assembleia Geral;
- II. Ser votado para ocupar cargo no Conselho de Administração;
- III. Apresentar proposta de exclusão de outros associados;
- IV. Propor ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral medidas de interesse social; e
- V. Convocar Assembleia Geral ou reunião do Conselho de Administração, mediante decisão favorável de 1/5 (um quinto) dos associados.

Artigo 7º - São deveres dos associados:

- I. Colaborar para a concretização das finalidades do **INSTITUTO BR ARTE**;
- II. Obedecer a este estatuto social e às deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria; e
- III. Zelar pelo bom conceito do **INSTITUTO BR ARTE** e pela salvaguarda de seu patrimônio;

Parágrafo Único - Nenhum dos associados do **INSTITUTO BR ARTE** responderá solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Artigo 8º - São considerados fundadores os associados signatários da ata de constituição da entidade.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º - Poderão ser admitidos como associados do **INSTITUTO BR ARTE** pessoas físicas ou jurídicas, considerado o currículo individual do candidato no desenvolvimento de ações relacionadas às finalidades da entidade.

Parágrafo Primeiro - A proposta do **INSTITUTO BR ARTE**, acompanhada dos dados pessoais do candidato e de seu currículo, deverá ser submetida, por escrito, à análise do Conselho de Administração, o qual emitirá parecer favorável ou não à candidatura.

Parágrafo Segundo - Da decisão do Conselho de Administração que rejeitar a candidatura não caberá recurso. Caso o Conselho de Administração aceite a proposta de associação, tal decisão deverá ser referendada pela Assembleia Geral.

Artigo 10º - Não haverá, para admissão no quadro de associados do **INSTITUTO BR ARTE**, qualquer distinção ou discriminação de nacionalidade, sexo, cor, opinião política ou religiosa, sendo vedada a recusa fundamentada em qualquer forma de preconceito.

Artigo 11º - Deixará de fazer parte do quadro social do **INSTITUTO BR ARTE** o associado que:

I - Solicitar sua demissão, que deverá ser comunicada por escrito ao Conselho de Administração;

II. Cometer infração grave que configure justa causa relevante para a exclusão, assim consideradas, exemplificativamente:

a) Agir de forma a constranger injustamente, sob qualquer aspecto, outro associado;

b) Atuar de maneira que impeça ou gere obstáculos injustificados ao bom andamento das atividades do **INSTITUTO BR ARTE**, inclusive à realização de Assembleias Gerais e reuniões do Conselho de Administração;

c) Praticar ato prejudicial ao patrimônio, ao acervo de bens ou à imagem do **INSTITUTO BR ARTE**;

d) Não proceder com lealdade e boa-fé com relação ao **INSTITUTO BR ARTE** e aos outros associados, mantendo conduta desmerecedora de respeito e incompatível com os valores éticos do **INSTITUTO BR ARTE**;

e) Descumprir suas obrigações previstas neste estatuto social;

f) Deixar de comparecer a até 3 (três) Assembleias Gerais ou Reuniões do Conselho de Administração, consecutivas ou não, sem apresentar justificativa plausível;

g) Deixar de participar das atividades do **INSTITUTO BR ARTE**, injustificadamente, por mais de 90 (noventa) dias, sem prévio acordo junto ao Conselho de Administração;

h) Abandonar de forma não motivada cargo por si assumido;

i) Omitir informações ou ocultar documentos necessários ao bom desempenho do **INSTITUTO BR ARTE**;

j) Deixar de pagar contribuições tidas por obrigatórias, para manutenção do **INSTITUTO BR ARTE**; e

k) Realizar outros atos ou omissões que causem danos, prejuízos ou se mostrem, de qualquer forma, segundo avaliação do Conselho de Administração, prejudiciais aos interesses, valores e princípios do **INSTITUTO BR ARTE**.

Parágrafo Primeiro - A proposta de exclusão de associados poderá ser apresentada por qualquer associado ou pela Diretoria e deverá ser submetida ao Conselho de Administração, sendo cabível recurso à Assembleia Geral contra a decisão do Conselho.

Parágrafo Segundo - No caso do inciso II deste artigo, caberá ao Conselho de Administração definir, em cada caso, se o ato praticado pelo associado configura ou não infração grave.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 12º - O **INSTITUTO BR ARTE** é composto pelos seguintes órgãos

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria;
- IV. Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - As regras procedimentais para funcionamento dos órgãos poderão ser regulamentadas em Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração.

Artigo 13º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do **INSTITUTO BR ARTE** e em virtude de ato regular de gestão. Respondem, porém, civil e criminalmente, pelos prejuízos que causarem, quando procederem, dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo, ou com violação da lei, do estatuto social ou do Regimento Interno, se este vier a ser elaborado.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 14º - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo soberano do **INSTITUTO BR ARTE**, constituída por todos seus associados quites com suas obrigações sociais, e se

reunirá ordinariamente 1 (uma) uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada por qualquer dos membros da Diretoria, por qualquer dos membros do Conselho de Administração ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

Artigo 15º - A Assembleia Geral será convocada com prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por meio de comunicação formal por escrito aos associados, podendo ser realizada mediante afixação de edital na sede do **INSTITUTO BR ARTE**, por meio de carta registrada e/ou por correspondência eletrônica (e-mail).

Artigo 16º - A Assembleia Geral será instalada e conduzida por membro do Conselho de Administração do **INSTITUTO BR ARTE**, desde que presentes em primeira chamada ao menos 1/3 (um terço) dos associados e qualquer número em segunda chamada, 30 (trinta) minutos depois, exceto nos casos em que este estatuto social exigir quórum especial.

Parágrafo Primeiro - Os associados ausentes poderão ser representados por procuradores, mediante apresentação de instrumento de mandato contendo expressamente todos os poderes delegados.

Parágrafo Segundo - Todas as decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, exceto nos casos em que este estatuto social exigir número diferente.

Artigo 17º - No caso de deliberação referente a proposta de destituição de membros do Conselho de Administração, de alterações estatutárias ou de extinção do **INSTITUTO BR ARTE**, deverá ser promovida Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre os assuntos para os quais for convocada.

Artigo 18º - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e dos Conselhos de Administração Específicos conforme o disposto neste estatuto;
- II. Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal;
- III. Destituir os membros da Diretoria;
- IV. Deliberar sobre alterações estatutárias, quando instado pelo Conselho de Administração para fazê-lo;
- V. Deliberar sobre aprovação de balanço patrimonial, prestação de contas anuais, pareceres do Conselho de Administração sobre as operações

patrimoniais e relatórios de desempenho financeiro e contábil do **INSTITUTO BR ARTE**;

- VI. Deliberar acerca da proposta de venda ou imposição de gravames aos bens do **INSTITUTO BR ARTE**, após encaminhamento de parecer favorável pelo Conselho de Administração, decidindo pela autorização ou não da operação *in casu*;
- VII. Deliberar sobre outras matérias de interesse do **INSTITUTO BR ARTE**;
- VIII. Julgar, em grau de recurso, a exclusão de Associados;
- IX. Referendar a admissão de novos associados no **INSTITUTO BR ARTE**.

Parágrafo Primeiro - As regras procedimentais para destituição de membros do Conselho de Administração e da Diretoria poderão ser regulamentadas em Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – A competência para destituição de membros do Conselho de Administração específico é limitado aos membros que esta indicou, podendo, todavia, exigir a extinção do próprio Conselho e o fim da parceria com o poder público que a originou, desde que cumpridas todas as obrigações jurídicas, contábeis e financeiras.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 19º - O Conselho de Administração é o órgão de deliberação e fiscalização do **INSTITUTO BR ARTE**, composto por 7 (sete) membros, sendo 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos pelo próprio Conselho.

Parágrafo Primeiro - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução.

Parágrafo Segundo - Os Conselheiros não receberão sob nenhuma hipótese remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao **INSTITUTO BR ARTE**, tampouco poderão influenciar em contratação de fornecedores ou figurar como sócio em empresa privada que preste serviço para o presente instituto.

Artigo 20º - O Conselho de Administração será composto por:

- I. 3 membros eleitos dentre os membros do Conselho de Administração ou os associados;
- II. 3 membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- III. 1 membro eleito pelos empregados da entidade.

Parágrafo Primeiro- Os representantes previstos nos incisos "I" e "II" deste artigo devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho.

Parágrafo Segundo - Os Conselheiros não poderão ser cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais e Vereadores de Município, onde será estruturada sede ou filial da entidade, e nem servidores públicos que detenham cargo comissionado ou função gratificada, tampouco poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado onde está estruturada sede ou filial da entidade.

Parágrafo Terceiro- Em caso de vacância de cargo de Conselheiro titular, o próprio Conselho de Administração poderá indicar substituto para concluir mandato, observado o disposto nos incisos I, II e III deste artigo.

Artigo 21º - O Conselho de Administração reunir-se-á no mínimo 3 (três) vezes por ano ordinariamente, e extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado por seu Presidente ou Vice-Presidente ou a pedido do Diretor Presidente.

Parágrafo Primeiro - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos seus membros, salvo nas hipóteses em que se exige maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Segundo - O Diretor Presidente poderá assistir às reuniões do Conselho de Administração, mas sem direito a voto.

Artigo 22º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante carta registrada ou correspondência eletrônica (e-mail), indicando a data, a hora e o local da reunião, e, preferencialmente, com pauta. Ficará dispensada a convocação quando estiver presente a totalidade dos membros em exercício do Conselho.

Parágrafo Primeiro - As deliberações do Conselho de Administração deverão ser registradas em atas de suas reuniões. **Parágrafo Segundo** - Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria do **INSTITUTO BR ARTE** deverão renunciar ao assumirem as respectivas funções executivas.

Parágrafo Segundo - As reuniões poderão ser presenciais ou à distância, ou ainda, com parte dos membros presenciais e parte à distância. Para tanto, dever-se-á realizar reunião por meio de teleconferência, videoconferência ou outro meio tecnológico mais eficaz que garanta a participação dos membros do Conselho, devendo, neste caso, ser enviado link em até 30 (trinta) minutos antes da reunião, além da convocação estabelecida no parágrafo anterior.

Artigo 23º - Compete ao Conselho de Administração:

- I) Garantir a atuação do **INSTITUTO BR ARTE** no cumprimento de seus objetivos, bem como definir políticas, diretrizes e linhas de atuação, fixando o âmbito de atuação da entidade para consecução do seu objeto e decidindo os casos omissos na forma da lei e do Estatuto Social;
- II) Eleger o seu Presidente e Vice-Presidente; designar e dispensar os membros da Diretoria;
- III) Fixar a remuneração da Diretoria, exceto o valor relativo a diretor indicado por Conselho de Administração específico, cujo montante será fixado por este, mas não podendo ser superior a eventual limite estabelecido por aquele;
- IV) Fixar as atribuições e fiscalizar a execução dos atos da Diretoria, verificando o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- V) Deliberar sobre alterações no Estatuto do Social por 3/5 (três quintos) de seus membros ou emitir parecer sobre eventual alteração para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- VI) Aprovar em conjunto com a Assembleia Geral sobre a extinção do **INSTITUTO BR ARTE**, mediante voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- VII) Aprovar o plano de trabalho, a proposta de orçamento, o programa de investimentos e a proposta de contratos de gestão;
- VIII) Aprovar a empresa de auditoria externa;
- IX) Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;
- X) Convocar Assembleia Geral Extraordinária a qualquer tempo;
- XI) Aprovar o Regimento Interno do **INSTITUTO BR ARTE** que deverá dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- XII) Aprovar, por maioria de 2/3 (dois terços), o Regulamento de Compras e Contratações do **INSTITUTO BR ARTE**, que deverá dispor sobre contratações

de obras e serviços, bem como sobre o procedimento de compras/alienações por meio de política de *compliance* que promova a eficiência, a transparência e a impessoalidade no uso de seus recursos;

- XIII) Aprovar, por maioria de 2/3 (dois terços), o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados do **INSTITUTO BR ARTE**, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;
- XIV) Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução de contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades do **INSTITUTO BR ARTE**, elaborados pela Diretoria;
- XV) Encaminhar as contas à Assembleia Geral com seu parecer;
- XVI) Examinar os livros de escrituração do **INSTITUTO BR ARTE**;
- XVII) Opinar e emitir pareceres, inclusive para a Assembleia Geral, sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas pelo Diretor de Finanças, podendo, para tanto, determinar à Diretoria que providencie o apoio de técnicos especializados;
- XVIII) Requisitar ao Diretor de Finanças, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo **INSTITUTO BR ARTE**;
- XIX) Deliberar sobre a aceitação de doações condicionadas ou que possam acarretar encargos ao **INSTITUTO BR ARTE**;
- XX) Analisar propostas de venda ou imposição de gravames aos bens do **INSTITUTO BR ARTE** e, na hipótese de parecer favorável, encaminhá-las à Assembleia Geral para deliberação, sempre acompanhadas das propostas detalhadas e da exposição de motivos;
- XXI) Deliberar quanto à proposta de doação de bens do **INSTITUTO BR ARTE**;
- XXII) Atuar como órgão hierarquicamente superior aos Conselhos de Administração Específicos que venham a ser constituídos;
- XXIII) Deliberar acerca da admissão de novos associados.

Parágrafo Único – É vedado a qualquer membro do Conselho realizar atos tipicamente de gestão de pessoal, financeira ou interferir nas atribuições da diretoria, salvo nos casos expressamente previstos neste estatuto.

Artigo 24º - O Presidente do Conselho de Administração será eleito por seus pares a quem incumbirá de presidir as reuniões do Conselho, acompanhar os trabalhos do Conselho Fiscal e designar outro conselheiro para secretariar as reuniões.

Parágrafo Único: Poderá o Presidente tomar decisões em caráter de urgência e/ou que possam ocasionar ameaça de dano ao Instituto e que não possam aguardar a reunião do Conselho de Administração em caráter *Ad Referendum* cujos efeitos iniciam-se imediatamente. Neste caso, deverá apresentar sua resolução aos demais na maior antecedência possível para a devida ratificação ou encaminhamentos.

Artigo 25º - Com vistas a ser qualificada como Organização Social no Município de Jijoca no Estado do Ceará, poderá criar Conselho de Administração Específico com 7 (sete) membros, para atender à respectiva legislação, o qual terá a seguinte composição:

- I. 2 (dois) membros natos representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou a quem este delegar para fazê-lo;
- II. 2 (dois) membros natos representantes de entidades da sociedade civil, sugeridos pelo Conselho de Administração, de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; e
- III. 1 (um) membro indicados pelos empregados da entidade, ou na ausência destes, pelos demais integrantes do Conselho;
- IV. 2 (dois) membro eleito pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional reconhecida idoneidade moral;

Parágrafo Primeiro - Na hipótese prevista no artigo 25, caberá ao Conselho de Administração cuja composição encontra-se determinada no artigo 20, uniformizar as disposições e decisões tomadas pelo Conselho de Administração Específico, caso as deliberações deste último extrapole os limites fiscais e jurídicos da respectiva filial.

Parágrafo Segundo - A competência do Conselho de Administração Específico estará limitada àquilo que diga respeito a eventuais contratos de gestão e equipamentos públicos geridos em decorrência da qualificação como organização social no âmbito do Município de Jijoca do Ceará.

Parágrafo Terceiro: Os membros do Conselho de Administração Específico possuirão mandatos de 4 (quatro) anos.

Artigo 26º - É competência privativa do Conselho de Administração Específico de Jijoca:

- I) Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto naquele Município;
- II) Aprovar eventuais proposta de contrato de gestão da entidade;
- III) Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos em Jijoca;
- IV) Designar e dispensar os membros da diretoria específica relacionada ou custeada com recursos de Contrato de Gestão do Município de Jijoca;
- V) Fixar a remuneração dos membros da diretoria específica relacionada ou custeada com recursos de Contrato de Gestão do Município de Jijoca;
- VI) Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução de eventual contrato de gestão os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;
- VII) Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com auxílio de auditoria externa;

Artigo 26-A - Com vistas a ser qualificada como Organização Social no município de Itapipoca do Estado do Ceará, devem ser atribuições privativas do Conselho de Administração do Instituto Br Arte, dentre outras:

- I – Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
- II – Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- III – Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV – Designar e dispensar os membros da diretoria;
- V – Fixar a remuneração dos membros da diretoria;
- VI – Propor e encaminhar à Assembleia Geral, pela maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, a alteração do seu estatuto social e a extinção da entidade;
- VII – Aprovar e dispor, pela maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros sobre:
 - a) regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;

b) regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

VIII – Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

IX – Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

Parágrafo Único: As atribuições privativas desse artigo estarão limitadas àquilo que diga respeito a eventuais contratos de gestão e equipamentos públicos geridos em decorrência da qualificação como organização social no âmbito do município de Itapipoca/CE.

Artigo 26-B – Para fins de qualificação como Organização Social no município de Aquiraz do Estado do Ceará, ficado criado, na estrutura do Instituto Br Arte, o Conselho de Administração Específico, na estrutura do com 7 (sete) membros, para atender à respectiva legislação, o qual terá a seguinte composição:

- I. 2 (dois) membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- II. 2 (dois) membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo Estatuto;
- III. 1 membro, no caso de associação civil, eleito dentre os membros ou os associados;
- IV. 1 (um) membro eleito pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional reconhecida idoneidade moral;
- V. 1 (um) membro indicado ou eleito na forma estabelecida pelo estatuto.

Parágrafo Primeiro: Nos casos dos incisos I,II e V, a forma de indicação ou eleição de membros estabelecida por esse Estatuto dar-se-á mediante aprovação pelo Conselho de Administração, dentre membros com reconhecida atuação no campo de direitos culturais e/ou dos direitos humanos.

Parágrafo Segundo: Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho disposto no artigo anterior devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução.

Parágrafo Terceiro: Os representantes das entidades previstas nos incisos I e II do artigo devem corresponder a mais de cinquenta por cento do Conselho de Administração;

Parágrafo Quarto: O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

Parágrafo Quinto: O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Parágrafo Sexto: O Conselho de Administração deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e ,extraordinariamente, a qualquer tempo.

Artigo 26-C - Com vistas a ser qualificada como Organização Social no Município de Aquiraz do Estado do Ceará, são atribuições privativas do Conselho de Administração do Instituto Br Arte, dentre outras:

- I – Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
- II – Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- III – Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV – Designar e dispensar os membros da diretoria;
- V – Fixar a remuneração dos membros da diretoria;
- VI – Propor e encaminhar à Assembleia Geral, pela maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, a alteração do seu estatuto social e a extinção da entidade;
- VII – Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- VIII – Aprovar por maioria de, no mínimo, dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salário e benefícios dos empregados da entidade;
- IX – Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- X – Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com auxílio de auditoria externa.

Parágrafo Único: As atribuições privativas desse artigo estarão limitadas àquilo que diga respeito a eventuais contratos de gestão e equipamentos públicos geridos em decorrência da qualificação como organização social no âmbito do Município de Aquiraz/CE.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA

Artigo 27º - A Diretoria será designada pelo Conselho de Administração para mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitidas reconduções sucessivas ou alternadas, e será composta por 1 (um) Diretor Presidente - que terá voto de qualidade nas decisões da Diretoria, 1 (um) Diretor de Finanças e Operações e 1 (um) Diretor de Relações Institucionais.

Parágrafo Primeiro - Em caso de vacância em qualquer das Diretorias, o Diretor-Presidente poderá ocupar interinamente o respectivo cargo, até a nomeação definitiva do Diretor faltante.

Parágrafo Segundo - Em caso de contratação de um membro da Diretoria mediante relação formal de emprego, a duração da ocupação do cargo por um mandato de 4 (quatro) anos, contida no caput deste artigo, não será aplicável a tal Diretor enquanto perdurar a relação empregatícia, sendo nesse caso aplicáveis as regras estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e na legislação específica.

Parágrafo Terceiro - Caso o **INSTITUTO BR ARTE** assuma a gestão operacional de equipamentos públicos ou privados, mediante Contrato de Gestão, Termo de Parceria ou outra modalidade de celebração de parceria com órgãos públicos ou entidades privadas, poderá ser criado o cargo de Diretor daquele equipamento, a depender do porte e das suas especificidades do equipamento, limitado a 1 (um) Diretor por cada equipamento. Ao se fazer menção a tal Diretor, ele será indicado como "Diretor", acompanhado no nome ou sigla do respectivo equipamento sob sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto - Os integrantes da Diretoria do **INSTITUTO BR ARTE** são considerados, para todos os fins, como corresponsáveis, um em relação ao outro, das operações financeiras e medidas administrativas e de gestão realizadas em nome da Diretoria da entidade.

Artigo 28º - Compete ao Diretor-Presidente:

- I - Representar o **INSTITUTO BR ARTE** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, bem como perante o Poder Público e entidades privadas;
- II - Gerir a administração ordinária dentro das diretrizes e instrumentos aprovados pelo Conselho de Administração, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto Social e o Regimento Interno;
- III - Convocar e presidir reuniões
- IV - Outorgar procurações e delegar funções de sua competência à outros diretores;
- V - Contratar e demitir funcionários;

VI - Dirigir as atividades do **INSTITUTO BR ARTE** segundo as diretrizes da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

VII - Elaborar e apresentar relatórios que subsidiem as atividades do Conselho de Administração;

VIII - Responsabilizar-se pelas informações referentes aos indicadores e metas de convênios, termos de colaboração, termos de fomento, termos de parceria, contratos de gestão e demais instrumentos que venham a ser celebrados com o Poder Público, responsabilizando-se pelo controle da documentação comprobatória e da elaboração dos relatórios de prestação de contas, inclusive qualitativa;

IX - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

X – Realizar movimentações bancárias e outras aplicações financeiras da Instituição por meio de assinatura e certificações digitais

XI - Efetivar a venda ou imposição de gravames aos bens do **INSTITUTO BR ARTE**, desde que autorizado pela Assembleia Geral, que se manifestará acerca do parecer favorável emitido pelo Conselho de Administração, acompanhado da proposta detalhada e da exposição de motivos;

XII - Efetivar doação de bens do **INSTITUTO BR ARTE**, mediante deliberação do Conselho de Administração;

XIII - Efetivar a compra de bens necessários ao funcionamento do **INSTITUTO BR ARTE**;

XIV - Assinar contratos, convênios, Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Termo de Parceria, Acordo de cooperação Técnica, contratos de gestão

XV - Definir as políticas de planejamento, monitoramento, e formatação de projetos e captação de recursos, coordenando a execução dos respectivos planos de ação, facilitando e integrando o trabalho das equipes, visando a otimizar os esforços para a consecução dos objetivos dos equipamentos geridos pelo **INSTITUTO BR ARTE**;

XVI - Zelar pela aplicação das metodologias de elaboração, planejamento e desenvolvimento de projetos e indicadores;

XVII - Monitorar o planejamento, a implementação e a gestão de projetos, incluindo entregas, cronograma e orçamento;

XVIII - Monitorar e analisar o desempenho de todas as ações estratégicas em execução;

XIX - Atuar na prospecção de novos projetos, subsidiando as demais áreas na elaboração de propostas e demais documentos concernentes a participação em processos seletivos de parcerias público-privado;

XX - Fazer as vezes de Diretor dos equipamentos geridos pelo **INSTITUTO BR ARTE**, sempre que não houver Diretor específico para responder por um equipamento;

XXI - Substituir o Diretor de Relações Institucionais nas suas faltas e impedimentos e sucedê-lo no caso de vacância do cargo, para cumprimento do restante do mandato.

Artigo 29º - Compete ao Diretor de Finanças e Operações:

I- Apresentar relatórios de receitas e despesas, quando forem solicitados;

II- Dirigir a área de compras, recursos humanos, financeira, jurídica, segurança e medicina do trabalho bem como operações, facilities, TI, Planejamento, Projetos e Atendimento ao Cliente;

III - Apresentar ao Conselho de Administração a escrituração da entidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

IV - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à área financeira e trabalhista do **INSTITUTO BR ARTE**;

V - Manter numerário em estabelecimento de crédito;

VI - Responsabilizar-se pela prestação de contas dos trabalhos efetuados e da gestão financeira do **INSTITUTO BR ARTE**;

VII - Coordenar e gerenciar os projetos do **INSTITUTO BR ARTE** em todas as áreas, acompanhando o seu desenvolvimento e o cronograma financeiro e produzindo prestação de contas financeiras e de resultados segundo especificações dos órgãos aos quais os projetos se vinculem;

VIII- Acompanhar a execução dos projetos e atividades propostos, estabelecendo resoluções que definam o programa de trabalho e o orçamento anual do **INSTITUTO BR ARTE**;

IX - Definir políticas e objetivos específicos da gerência de operações;

X- Desenvolver, acompanhar e avaliar, sempre que necessário, a execução das atividades relacionadas a Contrato(s) de Gestão ou Termo(s) de Parceria firmado(s) pelo **INSTITUTO BR ARTE**, inclusive no que tange a gestão de permissionários (lojas, restaurantes, bilheteria, etc.);

XI- Manter contatos com a direção de equipamentos similares, bem como com entidades artísticas e órgãos governamentais, a fim de identificar sinergias, oportunidades de ampliação da atuação ou melhoria no atendimento ao público, visando a manter a satisfação dos visitantes e a projetar uma imagem positiva dos equipamentos geridos pelo **INSTITUTO BR ARTE**; e

XII- Em conjunto com Diretor Presidente ou com profissional por ele indicado, identificar oportunidades, avaliar a viabilidade e fazer recomendações sobre novos investimentos, tais como aquisição de novos acervos, visando a garantir a missão e

objetivos dos equipamentos geridos pelo **INSTITUTO BR ARTE** e resguardar a segurança de seus ativos e acervo;

XIII - Fiscalizar o cumprimento das normas internas e da legislação aplicável no âmbito das respectivas parcerias firmadas pela **INSTITUTO BR ARTE**;

XIV Monitorar aplicação dos recursos decorrentes das parcerias públicas e/ou privadas firmadas pelo **INSTITUTO BR ARTE**;

XV - Identificar pontos de melhoria e propor ações corretivas, auxiliando no desenvolvimento estratégico e na eficiência administrativa do **INSTITUTO BR ARTE**, monitorando exposições ao risco;

XVI- Acompanhar o desdobramento do planejamento estratégico e das diretrizes operacionais em ações a serem implementadas;

XVII- Realizar interface com os órgãos públicos de controle interno e externo;

XVIII- Supervisionar projetos, planejar sua execução e acompanhar escopo estabelecido e o progresso das rotinas, a fim de cumprir metas, prazos e custos estabelecidos. Identificar os riscos para estudar formas de mitigar impactos e corrigir ações;

XIX - Elaborar relatórios de prestações de contas de projetos e/ou parcerias privadas ou públicas quanto ao seu aspecto qualitativo.

Artigo 30 - Compete a Diretores de equipamento indicados, conforme art.25º, IV, sempre relativamente àquele específico equipamento público a que se encontre vinculado:

I - Seguir as determinações, diretrizes e orientações do Diretor Presidente, a quem se encontra diretamente subordinado;

II - Planejar e coordenar as ações de comunicação do **INSTITUTO BR ARTE**;

III - Elaborar projetos para as leis de incentivo à cultura e ao audiovisual, em âmbito federal, estadual e municipal e para leis que regulem a aplicação de recursos provenientes de fundos públicos, bem como projetos de quaisquer outras naturezas, que atendam aos objetivos sociais do **INSTITUTO BR ARTE**;

IV- Coordenar e gerenciar os projetos do **INSTITUTO BR ARTE** em todas as áreas, acompanhando o seu desenvolvimento e o cronograma financeiro, nos termos das especificações de órgãos de controle aos quais os projetos se vinculam;

V- Desenvolver ações integradas aos referidos projetos;

VI- Estabelecer relações com instituições direta ou indiretamente envolvidas em promover, fomentar, financiar e/ou incentivar, por qualquer forma, atividades relativas às suas finalidades e objetivos sociais;

VII- Propor parcerias e projetos de captação junto a empresas, órgãos públicos e/ou privados, instituições filantrópicas e entidades similares, nos âmbitos nacional e internacional, visando a estabelecer relações que propiciem a mobilização dos recursos necessários à efetivação dos projetos desenvolvidos pelo **INSTITUTO BR ARTE**, acompanhando os processos de captação de recursos;

VIII- Gerir canais de parceria e desenvolver uma rede de contatos para o **INSTITUTO BR ARTE**;

IX- Estabelecer intercâmbio com grupos, indivíduos, parceiros, empresas, órgãos públicos e o **INSTITUTO BR ARTE**, buscando a articulação entre os segmentos direta ou indiretamente envolvidos com as atividades da entidade;

X- Desenvolver, acompanhar e avaliar, sempre que necessário, a execução das atividades relacionadas à parceria firmada, ao(s) Contrato(s) de Gestão e/ou Termo(s) de Parceria firmado(s) pelo **INSTITUTO BR ARTE**; e

XI- Cumprir os acordos estabelecidos na parceria firmada, no(s) Contrato(s) de Gestão e/ou Termo(s) de Parceria firmado(s).

XII- Definir políticas de vendas e locação de espaços, alinhado aos objetivos e finalidades do **INSTITUTO BR ARTE**.

XIII- Definir as políticas e objetivos específicos das gerências de educação, de conteúdo, de comunicação, coordenando a execução dos respectivos planos de ação, facilitando e integrando o trabalho das equipes, visando a otimizar os esforços para a consecução dos objetivos dos equipamentos geridos pelo **INSTITUTO BR ARTE**;

XIV- Desenvolver, acompanhar e avaliar, sempre que necessário, a execução das atividades relacionadas ao(s) Contrato(s) de Gestão e/ou Termo(s) de Parceria eventualmente firmado(s) pela **INSTITUTO BR ARTE**;

XV- Apontar, conjuntamente com o Diretor Presidente e o Conselho de Administração, bem como com outro profissional integrante do **INSTITUTO BR ARTE** indicado por esses últimos as diretrizes de conteúdo para as ações artísticas e pedagógicas, se for o caso, exercidas pelo equipamento gerido;

XVI- Em conjunto com Diretor de Operações e Finanças ou por profissional por ele indicado, identificar oportunidades, avaliar a viabilidade e fazer recomendações sobre novos investimentos, tais como aquisição de novos acervos, visando a garantir a missão e objetivos do respectivo equipamento gerido pelo **INSTITUTO BR ARTE**;

XVII- Em conjunto com o Diretor de Finanças, manter contatos com a direção de equipamentos similares ou com sinergias, bem como com entidades artísticas e órgãos governamentais, a fim de identificar oportunidades de ampliação da atuação ou melhoria no atendimento ao público, visando a manter a satisfação dos visitantes e a projetar uma imagem positiva do respectivo equipamento gerido pelo **INSTITUTO BR ARTE**.

Artigo 31 - Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

I- Coordenar a execução do plano anual de atividades da parte relativa à sua competência;

II- Atuar na definição, execução e acompanhamento do plano estratégico do **INSTITUTO BR ARTE**;

III - Definir, executar e acompanhar a estratégia de marketing do **INSTITUTO BR ARTE**, compreendendo a captação de patrocínios de pessoas físicas e jurídicas, projetos de relacionamento e comunicação externa e interna, pesquisas de perfil e satisfação de público e definição de produtos para venda;

IV- Estabelecer relações com instituições direta ou indiretamente envolvidas em promover, fomentar, financiar e/ou incentivar, por qualquer meio, as atividades dos equipamentos geridos pelo **INSTITUTO BR ARTE**;

V- Propor parcerias e projetos de captação junto a empresas, órgãos públicos e/ou privados, instituições filantrópicas e entidades similares, nacionais e internacionais, visando a estabelecer relações que propiciem a mobilização dos recursos para os equipamentos geridos pelo **INSTITUTO BR ARTE**;

VI- Formular e coordenar a política de comunicação do **INSTITUTO BR ARTE**;

VII- Promover a representação do **INSTITUTO BR ARTE** junto aos órgãos de imprensa, quando solicitado;

VIII - Coordenar as relações do **INSTITUTO BR ARTE** com os veículos de comunicação;

IX - Manter atualizado o site institucional no que tange às ações do **INSTITUTO BR ARTE** com informações gerais de interesse da sociedade civil;

X- Programar e promover a organização de solenidades públicas relacionadas diretamente ao **INSTITUTO BR ARTE**;

XI- Manter constante contato com órgãos de imprensa, a fim de divulgar as ações institucionais do **INSTITUTO BR ARTE**;

XII- Providenciar a cobertura jornalística de atividades e atos do **INSTITUTO BR ARTE**;

XIII- Providenciar e supervisionar a elaboração de material informativo de interesse do **INSTITUTO BR ARTE**, a ser divulgado pela imprensa, em observância aos princípios da publicidade e da transparência;

XIV- Pesquisar matérias veiculadas pela mídia, de interesse do **INSTITUTO BR ARTE**;

XV- Manter arquivo de documentos, matérias, reportagens, fotografias e informes publicados na imprensa local e nacional e em outros meios de comunicação social, abrangendo o que for noticiado sobre o **INSTITUTO BR ARTE**;

XVI- Manter a Diretoria informada sobre publicações de interesse do **INSTITUTO BR ARTE**;

XVII- Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;

XVIII - Coletar informações, realizando entrevistas, pesquisas e diagnósticos, mantendo a Diretoria informada;

XIX- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Diretor Presidente.

Artigo 32º - Os membros da Diretoria tomarão posse em livro específico e, em caso de vacância, poderão acumular funções até a nomeação de novo membro, conforme designação do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Os Diretores serão substituídos, nos desfalques ou impedimentos temporários, por outro Diretor a ser designado pelo Conselho de Administração.

Artigo 33º - Todo título de crédito emitido e/ou aceito pelo **INSTITUTO BR ARTE** e todo contrato e instrumento congênere que preveja direitos e obrigações ao **INSTITUTO BR ARTE** terão de ser obrigatoriamente assinados por pelo menos 02 (dois) Diretores. Caso o documento diga respeito a um equipamento específico gerido pelo **INSTITUTO BR ARTE**, e se houver um Diretor de equipamento nomeado, nos termos do art. 28, Parágrafo Terceiro deste Estatuto, necessariamente esse Diretor terá que assinar tais documentos, em conjunto com o Diretor Presidente, o Diretor de Finanças e Operações.

Parágrafo Primeiro - Tais documentos poderão, todavia, ser assinados por procuradores formalmente constituídos com poderes especiais, devendo-se respeitar os limites de valor e objeto definidos no texto de cada procuração, se for o caso.

Parágrafo Segundo - Ressalva-se da regra estabelecida no *caput* deste artigo os Contratos de Gestão, Termos de Parceria, acordos, convênios, termos de colaboração e termos de fomento, celebrados com entidades integrantes da Administração Pública Direta ou Indireta ou com entidades privadas, que prevejam vínculos cooperativos, documentos os quais serão assinados exclusivamente pelo Diretor Presidente, mediante aprovação prévia do Conselho de Administração.

Artigo 34º - As normas de funcionamento da Diretoria poderão ser estabelecidas no Regimento Interno.

Artigo 35º - A remuneração dos funcionários e dos Diretores que atuem efetivamente na gestão executiva do **INSTITUTO BR ARTE**, assim como o pagamento destinado àqueles profissionais que prestem serviços específicos à Entidade, deverá ser limitada aos valores praticados no mercado correspondente à sua área de atuação.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 36º - O Conselho Fiscal é órgão consultivo e fiscalizador do INSTITUTO BR ARTE, com as seguintes atribuições:

I - Examinar e emitir pareceres sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, submetendo as conclusões obtidas à avaliação e aprovação da Assembleia Geral;

II - Examinar e emitir pareceres acerca das operações patrimoniais realizadas pela Entidade, submetendo as conclusões obtidas à avaliação e aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 37º - O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida uma única reeleição.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por ano e extraordinariamente sempre que convocado por qualquer de seus membros, pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.

Artigo 38º - É vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título, pelos membros do Conselho Fiscal.

Artigo 39º - Qualquer membro do Conselho Fiscal poderá ser exonerado do cargo, caso incida em qualquer das condutas previstas no Artigo 11º ou 38º.

CAPÍTULO VI

DA PUBLICIDADE DOS ATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 40º - A prestação de contas do **INSTITUTO BR ARTE** observará:

I- Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II- O princípio da publicidade, por qualquer meio eficaz, divulgando no encerramento do exercício fiscal o relatório de atividades e as demonstrações financeiras do **INSTITUTO BR ARTE**, incluindo a apresentação das certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão;

III- A realização de auditoria interna e, se for o caso, também por auditores externos independentes, acerca da aplicação de eventuais recursos que sejam obtidos em função da celebração de contratos com o Poder Público, nos termos da legislação competente;

IV- As determinações do Parágrafo Único do Artigo 70 da Constituição Federal em relação à prestação de contas dos recursos e bens de origem pública recebidos pelo **INSTITUTO BR ARTE**.

Artigo 41º - O controle interno será constante, permitindo ao interessado o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição do patrimônio, a determinação dos custos das atividades e interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

Parágrafo Único - O **INSTITUTO BR ARTE** publicará anualmente, no Diário Oficial competente, inclusive no Diário Oficial da União, quando obrigatório em decorrência de legislação aplicável, se houver celebração de contrato de gestão nesse âmbito, os relatórios financeiros e o relatório de execução de suas atividades e contratos firmados com o Poder Público.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO, FONTES DE RECURSO E SUA APLICAÇÃO

Artigo 42º - Os recursos e o patrimônio do **INSTITUTO BR ARTE** serão oriundos de contribuições, doações, patrocínios, contratações, taxas de administração e/ou captação, prestação de serviços, legados e direitos a ela transferidos, seja de associados ou de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas de qualquer nacionalidade, públicas ou privadas, assim como os recursos adquiridos no exercício das atividades previstas neste estatuto social, rendimentos produzidos pelo patrimônio, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, termos de parceria, contratos de gestão, subvenções federais, estaduais e municipais e outras rendas eventuais.

Artigo 43º - O **INSTITUTO BR ARTE** não distribuirá entre os associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, participações, bens ou parcelas do seu patrimônio líquido, auferidos mediante o exercício de suas atividades, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada, afastamento ou falecimento de associado ou membro do **INSTITUTO BR ARTE**, sendo tais excedentes aplicados integralmente na consecução dos seus objetivos sociais, sendo vedado à entidade a prestação de avais ou fianças.

Artigo 44º - O **INSTITUTO BR ARTE** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência de participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Artigo 45º - O **INSTITUTO BR ARTE** somente poderá ser dissolvida por deliberação do Conselho de Administração, por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Único - Entrando o **INSTITUTO BR ARTE** em dissolução, caberá ao Conselho de Administração estabelecer o modo de liquidação e escolher o liquidante.

Artigo 46º - Na hipótese de dissolução do **INSTITUTO BR ARTE**, o respectivo patrimônio líquido, incluindo legados e doações que lhe foram destinados, bem como excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, deverá ser transferido para pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Artigo 46º-A - Caso o **INSTITUTO BR ARTE** venha, posteriormente, a se extinguir ou a se desqualificar, o patrimônio, os legados ou as doações, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades junto ao Município de Aquiraz, que lhe foram destinados, será incorporado integralmente ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da referida municipalidade, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 47º - O exercício social terá início no dia 1º (primeiro) de Abril e terminará no dia 31 (trinta e um) de Março de cada ano civil.

Artigo 48º Todos os associados reconhecem como de seu dever cumprir este estatuto social, bem como os regimentos e normas do **INSTITUTO BR ARTE**.

Artigo 49º - Nenhum associado será impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido conferido, a não ser nos casos previstos em lei ou neste Estatuto.

Artigo 50º - Aos casos omissos deste Estatuto, aplicam-se as disposições previstas em legislação específica, e, não as havendo, os princípios do Código Civil.

Fortaleza/CE, 09 de julho de 2026.

Francisca Ivanilde Ferreira da Silva (Nilde Ferreira)

Membra eleita dentre os membros do Conselho de Administração ou os associados

Gestora Cultural

Estado civil: Solteira

RG: 2324402-92

CPF: 461.038.563-53

Nacionalidade: Brasileira

Endereço: Av. Vicente Soares, 707, Guaramiranga/Ceará, CEP: 62.766-000

Filiação: Maria Augusta Ferreira da Silva e José Osvaldo Valentim da Silva

e-mail: nildeferreira2@gmail.com

MANDATO: 01/06/2026 A 31/05/2030

Gabriele Dias Gouveia

Membra eleita dentre os membros do Conselho de Administração ou os associados

Administradora de empresas

RG: 020584536-5

CPF: 100.377.897-67

Estado civil: Divorciada

Endereço: Rua Leon Eliachar, 40 Apto 208 - Recreio do Bandeirantes - Rio de Janeiro/RJ

MANDATO: 01/06/2026 A 31/05/2030

Henrique Fuques Kardozo

Membro eleito dentre os membros do Conselho de Administração ou os associados

Fotógrafo

CPF: 818.848.840-53

RG: 20010104615-06 SSP CE

Estado civil: solteiro

Endereço: R. Silva Paulet, 1521 apto 102 - Aldeota Fortaleza - CE, 60120-021

MANDATO: 01/06/2026 A 31/05/2030

Gabriella Souza de Mello

Membra eleita pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral

Diretora de Administrativo

CPF: 156.819.967-86

RG: 29.506.200-4

Estado civil: solteira

Endereço: Rua Van Erven, nº 360, bairro Catumbi, Rio de Janeiro - RJ

Filiação: Wellington Ferreira de Mello e Michele Felix de Souza Rosa

MANDATO: 01/06/2026 A 31/05/2030

Marcio Geibison de Queiroz Barros

Membro eleito pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral

Estado Civil: Casado

CPF nº: 728.302.713-00

RG nº: 92002269629 – SSP/CE

Endereço: Rua Cosmonautas, nº 212 altos, Bonsucesso - CEP. 60.541-645, Fortaleza-CE

Profissão: Empresário e gastrônomo

Nacionalidade: Brasileiro

Filiação: Antônio Pereira Barros e Aldenir Paz de Queiroz Barros

E-mail: marciogeibison@yahoo.com.br

Celular: (85) 98868-4239

MANDATO: 01/06/2026 A 31/05/2030

José Eduardo da Silva Teixeira

Membros eleito pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral

Estado Civil: Solteiro

CPF nº: 962.817;583-15

RG nº: 2000004011725

Endereço: Rua Coronel Hercílio Moreira, nº 193, Carlota - CEP. 62.680-000,
Paracuru-CE

Profissão: Professor

Nacionalidade: Brasileiro

Filiação: Antônio Teixeira da Silva e Maria Margarida da Silva

E-mail: eduardoteixeira09@yahoo.com.br

Celular: (85) 98728-6474

MANDATO: 01/06/2026 A 31/05/2030

Mayara Carla Queiroz Barros

Membra eleita pelos empregados da entidade

Estado Civil: Casada

RG: 2006010123040

CPF: 03728138363

Endereço: Rua Cosmonauta, nº 375, Bairro: Bonsucesso, CEP: 60541-645, Fortaleza/CE.

Nacionalidade: Brasileira

Profissão: Empresária

Filiação: Aldenir Paz de Queiroz Barros e Antônio Pereira Barros

MANDATO: 01/06/2026 A 31/05/2030

Visto por:

Francisco Lucas Caçula de Almeida

ADVOGADO

OAB\CE Nº 47916